



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação, pela TAVTEL Telecomunicações Ltda. ao CONTRATANTE, ambos qualificados no Termo de Contratação, de serviço de telecomunicações na modalidade Serviço Limitado Especializado (SLE), nos termos da autorização concedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, disponível para consulta na internet no endereço eletrônico www.anatel.gov.br, bem como o provimento e o uso de equipamentos, conforme discriminado neste Contrato e nos seus Anexos.

1.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes Anexos: i) Condições específicas do Serviço Limitado Especializado, ii) Condições Comerciais, e iii) outros documentos específicos que sejam firmados pelas Partes durante sua vigência.

CLAUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para efeito de identificação das condições acordadas neste contrato, a expressão TERMO DE CONTRATAÇÃO indica o instrumento (impresso) de adesão a este instrumento, que determina o início de sua vigência.

2.1.1. O TERMO DE CONTRATAÇÃO, assinado, impõe ao CONTRANTE a sujeição aos termos e condições do presente Contrato e seus anexos, podendo ser alterado por meio de ADITAMENTOS, observada a obrigatoriedade de assinatura das partes nos apêndices convencionados.

2.2. Em caso de alteração das regras e regulamentos de exploração industrial de meios, de remuneração de uso de redes, ou, caso ocorra ato ou fato de terceiro que venha a afetar o fluxo de receita da TAVTEL, ou, a forma de remuneração decorrente do Serviço

26

RECEBIMOS DE
TITULO E DOCUMENTOS
27/06/2008 08:43:28
BARTOLI - SP



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

contratado, as Partes deverão renegociar de boa-fé as condições comerciais do Contrato, em até 10 (dez) dias após sua ocorrência, com objetivo de recompor o equilíbrio financeiro do Contrato e de assegurar a continuidade da prestação do Serviço, em condições comercialmente viáveis para ambas. Não havendo acordo entre as Partes, o presente Contrato será extinto sem que seja devido a qualquer uma das Partes multa ou indenização.

CLAUSULA TERCEIRA – DEFINIÇÕES

Para fins deste Contrato são consideradas, ainda, as seguintes definições:

3.1. **Enlace ponto a ponto ou ponto multiponto (link):** serviço especializado de transmissão de dados estabelecido entre dois ou mais pontos com localização geográfica distinta, para interligação de equipamentos dos usuários do serviço, com características de capacidade, definida por projeto técnico específico que integra o presente contrato;

3.2. **Projeto Técnico Especializado:** descrição das condições de fruição do serviço incluindo o(s) recurso(s) de transmissão, disponibilidade, qualidade, preço(s) equipamento(s) de usuário(s), e demais recursos que compõem o projeto especializado contratado;

3.3. **Ativação do Serviço:** data e hora de conclusão da efetiva instalação do projeto técnico, para uso nos ambientes internos definidos pela CONTRATANTE, conforme previamente estabelecido.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

4.1. Além do disposto na legislação específica, e, no Regulamento do SLP, quando aplicáveis, são obrigações e direitos das Partes:

Calçada Antares, 154 – Sala 7 A – Centro de Apoio II - Alphaville – Santana de Parnaíba – SP – 06541-065

RECEBIMOS
TODOS OS DOCUMENTOS
27/06/2012 08:43:28
RAUBERTI - SP

8



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

4.1.2. São obrigações da TAVTEL:

4.1.2.1. Prestar os *Serviços* conforme especificado no Contrato e em seus Anexos, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do Serviço perante o CONTRATANTE;

4.1.2.2. Cumprir com os parâmetros de qualidade do *Serviço*, estabelecidos no Projeto Técnico Especializado que integra este Contrato;

4.1.2.3. Não condicionar a oferta dos *Serviços* à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestado por terceiros;

4.1.2.4. Quando aplicável, tornar disponíveis os equipamentos de usuário necessários à prestação dos *Serviços* contratado;

4.1.2.5. Tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos de usuário, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos de usuário sem justificativa técnica comprovada;

4.1.2.6. Entregar a Nota Fiscal via correio, e-mail ou qualquer outra via acordada entre as Partes, no endereço informado pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do vencimento;

4.1.2.7. Prestar informações e esclarecimentos sobre o *Serviço* de segunda a sexta feira, no horário entre 08:00 – 12:00 e das 14:00 - 18:00 horas, por meio dos números telefônicos indicados no sitio da TAVTEL na Internet;

8

RECEBUEMOS
27/06/2008 08:43:28



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

4.1.2.8. Não impedir, por contrato ou por outro meio, que o CONTRATANTE seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de telecomunicações;

4.1.2.9. Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao *Serviço*, conforme estabelecido no projeto técnico especializado;

4.1.2.10. Conceder descontos por falhas ou interrupções do *Serviço* superiores a 30 (trinta) minutos, conforme disposto no presente Contrato.

4.1.3. São direitos da TAVTEL:

4.1.3.1. Empregar, no *Serviço*, equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

4.1.3.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao *Serviço*;

4.1.3.3. Realizar, a qualquer tempo, modificações ou substituir equipamentos e recursos utilizados para atendimento do presente contrato, visando à regular prestação do serviço, informando o CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4.1.3.4. Cobrar ressarcimento dos investimentos realizados para atendimento ao CONTRATANTE, conforme previsto no presente Contrato, quando cabíveis.

4.1.4. São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.4.1. Utilizar adequadamente o *Serviço*, exclusivamente para os fins e nos endereços definidos neste Contrato e seus anexos, vedada a cessão a terceiros dos equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a TAVTEL

8

RECEBUEMOS
27/09/2006
08:43:28
TAVTEL - SP



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc);

4.1.4.2. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna, para adequada prestação do *Serviço* e correta instalação e funcionamento dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela TAVTEL, na forma e prazos descritos no Projeto Técnico Especializado;

4.1.4.3. Caso necessário, realizar as obras em seu ambiente e/ou adquirir os equipamentos de usuário necessários para a prestação do *Serviço*, a fim de possibilitar a sua ativação, na forma e prazos descritos no Projeto Técnico Especializado;

4.1.4.4. Permitir a visita dos técnicos da TAVTEL ou por ela indicados para a instalação, ativação e testes preventivos e corretivos do *Serviço*, bem como assinar o Termo de Aceitação do Serviço ou Termo de Realização de Manutenção;

4.1.4.5. Somente conectar a rede da TAVTEL equipamentos de usuário que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

4.1.4.6. Preservar os bens voltados à utilização do serviço em geral, bem como os equipamentos de usuário fornecidos em razão deste Contrato;

4.1.4.7. Arcar com os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência dos equipamentos disponibilizados pela TAVTEL avariados ou danificados por prepostos, contratados e/ou subcontratados do CONTRATANTE;

4.1.4.8. Permitir retirada dos equipamentos fornecidos pela TAVTEL, quando extinto o presente Contrato ou sempre que houver qualquer tipo de alteração nas características do *Serviço*;

28

RECEBIDO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
27/06/2010 08:32:36
BAUER-SP



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

4.1.4.9. Manter atualizados os seus dados cadastrais junto a TAVTEL, informando-a sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contrato, controle societário, dentre outras modificações;

4.1.4.10. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais até a data do vencimento;

4.1.4.11. Arcar com custos de eventual mudança de endereço solicitada à TAVTEL.

4.1.5. São direitos do CONTRATANTE:

4.1.5.1. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do *Serviço*;

4.1.5.2. Inviolabilidade e segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

4.1.5.3. A continuidade do *Serviço* pelo prazo contratual, salvo nas hipóteses de descumprimento contratual previstas neste Contrato e na legislação aplicável;

4.1.5.4. Informação adequada sobre condições de prestação do *Serviço*, em suas várias aplicações, facilidades contratadas e seus respectivos preços previstos no Termo de Contratação do *Serviço* e Condições Comerciais;

4.1.5.5. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do *Serviço* que lhe atinja direta e indiretamente;

38

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
27 Abr 2013 08:43:28
DATA DE EMISSÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

4.1.5.6. Não suspensão do *Serviço* sem sua solicitação, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no presente Contrato, ou por descumprimento dos deveres constantes no artigo 4º da LGT;

4.1.5.7. Prévio conhecimento das condições de suspensão do *Serviço*;

4.1.5.8. Cancelamento ou interrupção do *Serviço* prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional ao estabelecido neste Contrato e em seus Anexos;

4.1.5.9. O bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, desde que mediante solicitação expressa à Central de Atendimento;

4.1.5.10. A resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela TAVTEL;

4.1.5.11. O encaminhamento de reclamações ou representações contra a TAVTEL, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;

4.1.5.12. A reparação pelos danos causados em decorrência de violação de seus direitos;

4.1.5.13. Não ser obrigado ou induzido a consumir *Serviço* ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter à condição para recebimento de *Serviço*, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da Regulamentação;

4.1.5.14. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do *Serviço*, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a TAVTEL, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

38

RECEBUE
TULOS E DOCUMENTOS
27 AGO 2013 08:43:28
SAUERB
SEP



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

4.1.5.15. O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;

4.1.5.16. Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela TAVTEL.

CLAUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

5.1. Os preços aplicáveis ao *Serviço* são aqueles expressos nos Anexos: Termo de Contratação do *Serviço* e Condições Comerciais.

5.2. O CONTRATANTE é o único responsável pelo pagamento da NF, respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente, e deverá pagá-la, pontualmente, na rede bancária credenciada ou ainda através de outros meios divulgados oportunamente pela TAVTEL.

5.3. Os valores decorrentes da prestação do *Serviço* poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência da Tabela de Preços da TAVTEL, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.4. Caso a legislação permita reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser aplicado imediatamente ao Contrato.

5.5. No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao Contrato, ao Termo de Contratação do *Serviço* e às Condições Comerciais as disposições legais referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e à redução da

RECEBIDO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
27 AGO 2011 08:43:28
SANTANA DE PARNAÍBA - SP

8



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

periodicidade de reajustes dos preços contratuais, adotando-se nessa hipótese a menor periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.

5.6. A NF discriminará o *Serviço* solicitado pelo CONTRATANTE, especificando: o valor de disponibilidade mensal do *Serviço*, taxa de instalação, valor de utilização, bem como os tributos devidos por imposição da legislação vigente.

5.7. O CONTRATANTE poderá optar por uma dentre as datas de vencimento a serem indicadas pela TAVTEL no Termo de Contratação do Serviço.

5.8. No caso de não pagamento das NF's, poderão ser extraídas duplicatas, na forma da lei.

CLAUSULA SEXTA – INADIMPLEMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO SERVIÇO

6.1. O não pagamento da NF até a data de vencimento acarretará:

6.1.1. A aplicação, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da NF, de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento), (ii) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, bem como (iii) atualização do débito pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;

6.1.2. A suspensão do *Serviço*, a partir do dia seguinte ao 15º (décimo quinto) dia de atraso no pagamento, até a comprovação do efetivo pagamento nos termos do artigo 6.1.1.;

6.1.3. O cancelamento do *Serviço* e a consequente rescisão do Contrato a partir de 90 (noventa) dias de atraso no pagamento, independentemente de qualquer aviso ou

Calçada Antares, 154 – Sala 7 A – Centro de Apoio II - Alphaville – Santana de Parnaíba – SP – 06541-065

RECEBIMOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
27 AGO 2012
0843286
BOMBEIROS - SP

8



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos débitos existentes, sendo facultada à TAVTEL a retirada dos equipamentos instalados e a inclusão dos dados do CONTRATANTE nos sistemas de proteção ao crédito;

6.1.4. Na hipótese de rescisão do Contrato por atraso no pagamento, a prestação do Serviço pela TAVTEL somente será restabelecida mediante: (i) a quitação dos débitos pendentes, e (ii) a adesão a novo Contrato de prestação de Serviços com a TAVTEL;

6.1.5. O não recebimento da NF até a data de vencimento não isentará o CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato à TAVTEL.

6.2. A TAVTEL poderá suspender o Serviço nos casos de (i) não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo CONTRATANTE; (ii) manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do Serviço, mediante prévio aviso ao CONTRATANTE; (iii) manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos Serviços.

6.3. Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a TAVTEL poderá cancelar os Serviços em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a TAVTEL enviar seus melhores esforços para comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra prestadora assumas as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização será devida ao CONTRATANTE em caso de cancelamento pela TAVTEL por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do Contrato.

RECEBIMOS DE
TAVTEL
06/03/2006

8



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

CLAUSULA SETIMA – DESCONTOS COMPULSÓRIOS

7.1. A TAVTEL concederá descontos compulsórios nos valores mensais, por interrupções superiores a 30 (trinta) minutos no *Serviço* de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao CONTRATANTE, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos e de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = (VM / 1440) \times n$$

Onde: VD = Valor do Desconto; VM = Valor Mensal do *Serviço*; n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos; 1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

7.2. O tempo de indisponibilidade do *Serviço* compreende o período entre o registro da reclamação na TAVTEL até o restabelecimento da fruição do serviço para o CONTRATANTE.

7.3. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos *Serviços* afetados, no mês da ocorrência.

7.4. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos: (i) interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do CONTRATANTE; (ii) pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o CONTRATANTE impedir o acesso do pessoal técnico da TAVTEL às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da TAVTEL e/ou por ela mantidos, postergando, assim, o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção, e, (iii) ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

28

RECIBO DE PAGAMENTO
TAVTEL
27/09/2010
0643286



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

CLAUSULA OITAVA – PROVIMENTO E USO DE EQUIPAMENTOS

8.1. De acordo com o Projeto Técnico Especializado e quando necessário à prestação do Serviço, a TAVTEL poderá prover ao CONTRATANTE equipamentos de sua propriedade ou de terceiros, conforme especificado no Termo de Contratação do Serviço e no Termo de Condições Comerciais.

8.2. O CONTRATANTE é responsável por quaisquer danos ou avarias causados ao(s) equipamento(s) provido(s), comprometendo-se a: (i) não permitir que terceiros não indicados pela TAVTEL façam quaisquer intervenções ou inspeções no(s) equipamento(s); (ii) arcar com todos os custos decorrentes da utilização do(s) equipamento(s); (iii) comunicar à TAVTEL a existência de quaisquer defeitos ou de irregularidades no funcionamento dos equipamentos.

CLAUSULA NONA – MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. A TAVTEL realizará os serviços de manutenção e suporte técnico, observados os limites do objeto deste contrato, assegurando o padrão necessário do Serviço, inclusive nos equipamentos instalados no ambiente do CONTRATANTE.

9.2. O CONTRATANTE pode solicitar reparos por meio de chamada telefônica ao número divulgado no site da TAVTEL na Internet, ou via mensagem eletrônica (e-mail) conforme estabelecido no Termo de Contratação do Serviço.

9.3. As solicitações de manutenção e suporte técnico no ambiente do CONTRATANTE serão agendadas e atendidas em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do horário da solicitação.

28

RECEBUE
TUBOS E EQUIPAMENTOS
09/10/2020
27/10/2020



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

9.4. No caso de atendimento de solicitação de reparo realizada pelo CONTRATANTE, em que ocorra: i) impossibilidade de acesso ao ambiente do CONTRATANTE, ii) ausência de falhas dos equipamentos e redes da TAVTEL, caracterizando vista técnica infrutífera, sujeitam o CONTRATANTE ao pagamento de valor, conforme estabelece o Termo de Condições Comerciais anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DOS PRAZOS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A TAVTEL e o CONTRATANTE adotam o cronograma de instalação dos equipamentos necessários à fruição do *Serviço* e ativação dos *Serviços*, conforme descrito no Projeto Técnico Especializado, anexo ao presente contrato.

10.2. Ocorrendo atraso de qualquer dos prazos estabelecidos no Projeto Técnico Especializado, a TAVTEL comunicará ao CONTRATANTE, imediatamente, para adequação do cronograma que não deve resultar em atraso para ativação do *Serviço* superior a 20 (vinte) dias da data originalmente acordada.

10.3. Ocorrendo atraso do prazo do CONTRATANTE para disponibilização da infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos, estabelecida no Projeto Técnico Especializado, o CONTRATANTE comunicará a TAVTEL, imediatamente, para adequação do cronograma, que não deve resultar em atraso para ativação do *Serviço* superior a 20 (vinte) dias da data originalmente acordada.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso do prazo de ativação superior ao mencionado no caput desta Cláusula o presente contrato poderá ser cancelado, sem prejuízo do pagamento pelo CONTRATANTE dos valores estabelecidos no Termo de Condições Comerciais anexo ao presente.

8

27/03/2020
08:43:28
TAVTEL
TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO, DESISTÊNCIA

11.1. Caso o CONTRATANTE venha a impedir a instalação do *Serviço* ou requerer seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, depois de assinado o Contrato, deverá ressarcir à TAVTEL dos investimentos incorridos pela mesma para viabilizar o fornecimento do Serviço, conforme previsto no Anexo – Condições Comerciais.

11.1.1. Entende-se por: a) desídia: a conduta do CONTRATANTE de não providenciar, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data prevista no cronograma contido no Projeto Técnico Especializado que integra este contrato, a infraestrutura mínima necessária para instalação e ativação dos *Serviços* pela TAVTEL; b) impedimento imotivado: a negativa do CONTRATANTE para a ativação do Serviço pelos técnicos da TAVTEL, sem motivo justificável; c) desistência: o interesse pelo cancelamento do Serviço depois de assinado o Contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é o especificado no item “Vigência” do Termo de Contratação do Serviço, com renovações automáticas e sucessivas, por iguais períodos, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das Partes, até 60 (sessenta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

a) Extinção das autorizações da TAVTEL para a prestação do Serviço contratado;

Calçada Antares, 154 – Sala 7 A – Centro de Apoio II - Alphaville – Santana de Parnaíba – SP – 06541-065

38

27/09/2013
09:43:28
TAVTEL - SP
SOLICITADO POR: 06541-065



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

- b) Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- c) Decurso do prazo contratual previsto no Termo de Contratação do Serviço;
- d) Se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;
- e) Pela TAVTEL, na hipótese de descumprimento, pelo CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do Serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria TAVTEL;
- f) Pela TAVTEL, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplemento dos pagamentos pelo CONTRATANTE do Serviço, na forma da cláusula sexta do presente documento;
- g) Resilição, por iniciativa de uma das Partes, respeitadas as disposições contidas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato e em seus Anexos;
- h) Pela TAVTEL, em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo CONTRATANTE, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas.

13.2. A partir da extinção deste Contrato, cada Parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes, ressalvado o direito da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela Parte infratora.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE

14.1. Inclusive para fins de concessão de descontos prevista na Cláusula Sétima do presente documento, a TAVTEL somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos. Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a

3

RECEBIMOS
TITULO DE DOCUMENTOS
27 AGO 2008 08:32:06
DARUEN - P



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ser paga pela TAVTEL excederá o valor total pago pelo *Serviço* num período de 12 (doze) meses.

14.2. A TAVTEL não se responsabiliza pelo conteúdo das informações transportadas, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do *Serviço* de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado, a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O CONTRATANTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos *Serviços* em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

14.3. A TAVTEL não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do CONTRATANTE, sendo do CONTRATANTE a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

14.4. Caso o CONTRATANTE ou a TAVTEL seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

14.5. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

8

27/05/2010 08:43:28
RECEBUE
TAVTEL
SOLICITANTES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

CLAUSULA DECIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

15.1. Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.

15.2 Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

15.3. Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que: a) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo; b) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições; c) estiver publicamente disponível; d) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora, ou, e) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

15.4. Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresso consentimento escrito da Reveladora.

15.5. O CONTRATANTE desde já autoriza a TAVTEL a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de CONTRATANTES da TAVTEL no Brasil. O CONTRATANTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à TAVTEL.

38

RECEBIDO DE
TAVTEL - SP
08/05/2015
15h00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

CLAUSULA DECIMA SEXTA – PARÂMETROS DE QUALIDADE

São parâmetros de qualidade do *Serviço*, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecidos no Projeto Técnico Especializado:

- a) transmissão com capacidade e desempenho contratados;
- b) disponibilidade do *Serviço* nos índices contratados;
- c) emissão de sinais eletromagnéticos, observados os limites estabelecidos na Regulamentação da ANATEL;
- d) comunicação ao CONTRATANTE de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações das condições de fruição e dos preços do *Serviço*;
- e) atendimento às solicitações e reclamações do CONTRATANTE nos prazos contratados.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE poderá encontrar informações gerais sobre o *Serviço* no sítio eletrônico da TAVTEL na Internet www.tavtel.com.br ou solicitar informações por e-mail ou telefones indicados no Termo de Contratação do Serviço na Central de Atendimento. O CONTRATANTE poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, pela Central de Atendimento 0800 33 2001 ou no endereço SAUS – Quadra 6 – Blocos E e H - CEP 70.070-940 - Brasília – DF.

17.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da TAVTEL, por escrito.

Parágrafo único. A cessão e transferência referida no caput do artigo, com a substituição da CONTRATANTE, se anuída pela TAVTEL, se dará por meio de celebração de instrumento particular, a ser fornecido pela TAVTEL.

8

RECEBIDO DE
TAVTEL
27/09/2013
08:32:06
BREVETADO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

17.3. Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra, sendo as Partes responsáveis tão somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das Partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.

17.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou, a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

17.5. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS TRIBUTOS

18.1 Estão inclusos nos preços todos os impostos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos, vigentes na data da assinatura do presente contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação do serviço.

Parágrafo único. As retenções de taxas e impostos federais, estaduais e municipais deverão ser realizadas conforme legislação aplicável e indicadas nas Notas Fiscais.

18.2. Na hipótese de, posteriormente à assinatura deste Contrato, serem exigidos da TAVTEL novos impostos, preços, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos, ou serem aumentadas as alíquotas ou valores dos tributos ou encargos já existentes, o CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais decorrentes dessa mudança, bem como se beneficiará da redução de tais alíquotas ou valores.

REPOSITO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
27/09/2019
08:32:56
BAUTISTA - S



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Parágrafo único. Os ônus adicionais referidos no caput do artigo, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecido neste Contrato, serão automaticamente refletidos no preço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital deste Estado, como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana de Parnaíba, 03 de Junho de 2013.


TAVTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Adriana Zazula dos Santos

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE BARUERI - SP

Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (0XX11) 4195-8274

Protocolado sob nº 798.213 em 27/08/2013 e registrado em microfilme sob o nº 843.286 em 27/08/2013.

OFICIAL
Carlos Frederico Coelho Nogueira
SUBSTITUTO DO OFICIAL
José Ricardo M. Braz


ESCREVENTES AUTORIZADOS
Sérgio Ricardo Betti
Robson de Castro

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	IPESP(R\$)	SINOREG(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	DILIG.(R\$)	TOTAL(R\$)
153,79	43,62	32,47	8,20	8,20	0,00	246,28

Calçada Antares, 154 – Sala 7 A – Centro de Apoio II - Alphaville – Santana de Parnaíba – SP – 06541-065

20/20





Anexo
Condições específicas do Serviço Limitado Especializado -
Transporte Especializado de Informações – “Gigabit Ethernet”
(TEI– GE)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente anexo tem por objeto estabelecer as condições específicas para a prestação de Serviço Limitado Especializado na modalidade Transporte Especializado de Informações (TEI – **Gigabit Ethernet**), à **CONTRATANTE** pela **TAVTEL**, devidamente qualificadas no Anexo - Condições Comerciais, que integra o Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações e outras avenças ajustado entre as partes.

1.2. O Serviço Limitado Especializado, na modalidade Transporte Especializado de Informações (TEI – **Gigabit Ethernet**), é destinado à formação de redes corporativas, de redes de outras prestadoras de telecomunicações, oferecendo capacidade de transmissão entre pontos fixos distintos dentro do território nacional (âmbito nacional) ou entre um ponto fixo localizado em território nacional e outro ponto no exterior (âmbito internacional), que necessitem de alta capacidade de transmissão de dados para diferentes aplicações. Utiliza tecnologia “**Gigabit Ethernet**” (GbE ou 1 GigE) que é o termo que descreve várias tecnologias para transmissão de quadros em uma rede a uma velocidade de 1 Gigabit por segundo (Gigabit/s) definida no padrão IEEE 802.3-2005. O Gigabit Ethernet oferece padrões para: i) operações Half-Duplex e Full-Duplex em velocidades de 1.000 Mb/s; ii) uso de formato do quadro Ethernet 802.3; uso do método de acesso CSMA/CD com suporte para um repetidor por domínio de colisão; iii) oferecer compatibilidade com tecnologias 10Base-T e 100Base-T. Pode ser prestado por meio de soluções terrestres.

1.3 O detalhamento do Serviço Limitado Especializado prestado à **CONTRATANTE** consta do Projeto Técnico Especializado e do Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações e outras avenças e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA TAVTEL

2.1 Disponibilizar e ativar o(s) serviço(s) da **TAVTEL** nas quantidades e características descritas no Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações e outras avenças e seus anexos.

2.2 Gerenciar o serviço e equipamentos utilizados, inclusive alocados nas dependências da **CONTRATANTE**.



Anexo
Condições específicas do Serviço Limitado Especializado -
Transporte Especializado de Informações – “Gigabit Ethernet”
(TEI- GE)

2.2.1 A gestão executada pela **TAVTEL** será limitada aos serviços prestados à **CONTRATANTE** que é responsável pela administração de sua rede interna.

2.3 Garantir a disponibilidade e os demais níveis de serviço ajustados no Contrato de Prestação de Serviços e outras avenças e seus anexos, excluídas as paradas por intervenção programada, as hipóteses decorrentes de caso fortuito e/ou força maior, ou, ainda, qualquer outro evento fora do controle da **TAVTEL**, como atos de vandalismo e/ou furto.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Solicitar à **TAVTEL**, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, preferivelmente, qualquer alteração de característica técnica do(s) serviço(s) prestado(s).

3.1.1 As alterações de características do Serviço poderão acarretar alteração nos preços e outras condições em relação ao justado com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

As faturas emitidas conterão como descrição do serviço prestado a designação Serviço Limitado Especializado – TEI – *Gigabit Ethernet* descrita no presente anexo.

RECEBUEIRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
27 AGO 2013 0843286
MARUENI - SP

28



Anexo Condições Comerciais

CLAUSULA PRIMEIRA – PREÇO E FATURAMENTO

1.1 Os preços do(s) Serviço(s) são aqueles previstos no Termo de Contratação e incluem:

- a) os valores relativos aos investimentos necessários para a disponibilização do(s) recursos(s) para suporte ao serviço(s) a serem prestados;
- b) o valor de Habilitação relativo à remuneração dos recursos e gestão de cadastro e faturamento necessários para a ativação do(s) serviço(s) a serem prestados;
- c) o valor da instalação relativo à instalação, montagem e configuração de equipamentos no ambiente do cliente necessários para a ativação do(s) serviço(s) a serem prestados;
- d) o valor mensal pelo(s) serviço(s) relativo(s) à disponibilização do(s) meio(s) e sua manutenção do respectivo circuito, conforme as características estabelecidas pelo Projeto Técnico Especializado;
- e) o valor mensal pela(s) comodidade(s) e facilidade(s) adicional(is) contratada(s), segundo o Projeto Técnico Especializado.

1.2 O valor total devido constará de fatura mensal, correspondente à soma dos serviços prestados no período de um mês calendário, anterior a data de faturamento (mês de referência), que será emitida à **CONTRATANTE**, para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias anteriores à data de seu vencimento.

1.3 A **TAVTEL** processará as contestações de débito da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações e Outras Avenças.

1.4 Qualquer alteração na quantidade, alteração ou remanejamento dos equipamentos, mudança de endereço ou ainda outras alterações que afetem a prestação do Serviço, poderão ser atendidas pela **TAVTEL**, preferivelmente por solicitação escrita pela **CONTRATANTE**, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e prévia negociação de preços, quando cabível, sendo formalizadas tais alterações por meio de Termo Aditivo específico.

1.4.1 As alterações mencionadas acima, decorrentes de danos causados pela **CONTRATANTE**, serão de responsabilidade da própria **CONTRATANTE**, que restituirá à **TAVTEL** pelas despesas eventualmente incorridas.

1.5. Observadas às hipóteses passíveis de extinção contratual previstas no Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações e Outras Avenças, as **PARTES** acordam que a rescisão do presente instrumento por iniciativa da **CONTRATANTE**:

a) ultrapassado o prazo de 07 (sete) dias após assinatura do Termo de Contratação, implicará no ressarcimento à **TAVTEL** do valor integral da Habilitação.

b) antes do início período de prestação do(s) serviço(s) constante no Termo de Contratação, implicará no ressarcimento à **TAVTEL** do valor proporcional relativo aos investimentos realizados para disponibilização dos serviços contratados.

1.5.1. A redução da quantidade ou capacidade disponibilizada por solicitação da **CONTRATANTE** será considerada como rescisão parcial do presente instrumento e

RECEBIDO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
27 AGR 08 0843286

26



Anexo Condições Comerciais

implicará no ressarcimento à **TAVTEL** do valor proporcional relativo aos investimentos realizados para disponibilização dos serviços contratados.

1.6. Caso seja solicitado pela **CONTRANTE** o uso de tecnologia distinta da especificada no Projeto Técnico Especializado por ocasião da contratação, ou alteração de tecnologia a qualquer tempo, será realizada a análise de viabilidade técnica pela **TAVTEL** podendo haver alteração das condições comerciais descritas no presente anexo.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
27 AGO 2008 08:32:36
BARUERI - SP



Anexo
Condições específicas do Serviço Limitado Especializado -
Transporte Especializado de Informações – “MPLS” (TEI-
MPLS)

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente anexo tem por objeto estabelecer as condições específicas para a prestação de Serviço Limitado Especializado na modalidade Transporte Especializado de Informações (**TEI - MPLS**), à **CONTRATANTE** pela **TAVTEL**, devidamente qualificadas no Anexo - Condições Comerciais que integra o Contrato de Prestação de Serviços e outras avenças ajustado entre as partes.

1.2. O Serviço Limitado Especializado na modalidade Transporte Especializado de Informações (**TEI - MPLS**) é destinado a formação de redes corporativas ou de outras prestadoras de telecomunicações e utiliza tecnologia **Multi Protocol Label Switching (MPLS)** que é um mecanismo de transporte de dados pertencente à família das redes de comutação de pacotes, padronizado pelo IETF - Internet Engineering Task Force através da RFC-3031 e opera numa camada OSI intermediária às definições tradicionais do *Layer 2* (Enlace) e *Layer 3* (Rede), pelo que se tornou recorrente ser referido como um protocolo de "Layer 2,5". Concebido para permitir um serviço unificado de transporte de dados para aplicações baseadas em comutação de pacotes ou comutação circuitos pode ser usado para transportar vários tipos de tráfego, como pacotes IP, ATM, SONET ou mesmo frames Ethernet. MPLS pode ser prestado por meio de duas soluções:

- a) Terrestre : utilizando recursos terrestres cabeados ou por meio de rádios digitais, com velocidades predefinidas e garantidas.
- b) Satélite: utilizando capacidade de satélite, com velocidades máximas e mínimas predefinidas.

1.3 O detalhamento do Serviço Limitado Especializado prestado à **CONTRATANTE** constam do Projeto Técnico Especializado e do Contrato de Prestação de serviços e outras avenças e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA TAVTEL

2.1 Disponibilizar e ativar o(s) serviço(s) da **TAVTEL** nas quantidades e características descritas no Contrato de Prestação de serviços e outras avenças e seus anexos.

RECEBIMOS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
27 AGO 2013 08:43:28
BARRERAS

8



Anexo
Condições específicas do Serviço Limitado Especializado -
Transporte Especializado de Informações – “MPLS” (TEI-
MPLS)

2.2 Gerenciar o serviço e equipamentos utilizados, inclusive alocados nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.2.1 A gerência executada pela **TAVTEL** será limitada aos serviços prestados à **CONTRATANTE** que é responsável pela gerência de sua rede interna.

2.3 Garantir a disponibilidade e os demais níveis de serviço ajustados no Contrato de Prestação de serviços e outras avenças e seus anexos, excluídas as paradas de intervenção programada, as hipóteses decorrentes de caso fortuito e/ou força maior ou ainda qualquer outro evento fora do controle da **TAVTEL**, como atos de vandalismo e/ou furto.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Solicitar à **TAVTEL**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preferivelmente, qualquer alteração de característica técnica do(s) serviço(s) prestado(s).

3.1.1 As alterações de características do Serviço poderão acarretar alteração nos preços e outras condições em relação ao justado com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

As faturas emitidas conterão como descrição do serviço prestado a designação Serviço Limitado Especializado – TEI – *MPLS* descrita no presente anexo.

RECEBUE DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
2 AGO 2012 08:32:86
BARUERI-SP

36



Anexo
Condições específicas do Serviço Limitado Especializado -
Transporte Especializado de Informações – “Fast Ethernet”
(TEI– FE)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente anexo tem por objeto estabelecer as condições específicas para a prestação de Serviço Limitado Especializado na modalidade Transporte Especializado de Informações (TEI – **Fast Ethernet**), à **CONTRATANTE** pela **TAVTEL**, devidamente qualificadas no Anexo - Condições Comerciais, que integra o Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações e outras avenças ajustado entre as partes.

1.2. O Serviço Limitado Especializado, na modalidade Transporte Especializado de Informações (TEI – **Fast Ethernet**), é destinado à formação de redes corporativas, de redes de outras prestadoras de telecomunicações, em especial, para aplicações de comunicação de dados em LAN's (Local Area Network) e MAN's (Metropolitan Area Network) devido a sua grande capacidade de transmissão de dados que levam o tráfego de dados à taxa nominal de 100 Mbit/s, contra a taxa de transmissão de 10 Mbit/s da Ethernet original. Utiliza tecnologia “**Fast Ethernet**” introduzida em 1995 com o padrão IEEE 802.3u, mantendo a compatibilidade e características básicas do antigo padrão Ethernet 10Mbit/s, tais como o formato do frame (quadro), a quantidade de dados que um frame pode carregar, e o mecanismo de controle de acesso chamado de "Detecção de portadora com múltiplo acesso e controle de colisão" (CSMA/CD), diferenciando do padrão original apenas na taxa de transmissão de pacotes, o padrão 100BASE-T pode trafegar 10 vezes mais dados do que o formato original. A Fast Ethernet vem se tornando a tecnologia com melhor custo/benefício e economicamente mais viável de rede de computadores por garantir compatibilidade com as redes mais existentes e pelo custo do cabo. permaneceu a versão mais rápida de Ethernet durante três anos até o surgimento do Gigabit Ethernet e posteriormente do 10 Gigabit Ethernet. termo para vários padrões da Ethernet. O padrão mais comum da Ethernet de é 100BASE-TX (T = Cobre do Par Trançado) sendo apoiado por todos os fabricantes de placa de rede.

1.3 O detalhamento do Serviço Limitado Especializado prestado à **CONTRATANTE** consta do Projeto Técnico Especializado e do Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações e outras avenças e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA TAVTEL



Anexo
Condições específicas do Serviço Limitado Especializado -
Transporte Especializado de Informações – “Fast Ethernet”
(TEI– FE)

2.1 Disponibilizar e ativar o(s) serviço(s) da **TAVTEL** nas quantidades e características descritas no Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações e outras avenças e seus anexos.

2.2 Gerenciar o serviço e equipamentos utilizados, inclusive alocados nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.2.1 A gestão executada pela **TAVTEL** será limitada aos serviços prestados à **CONTRATANTE** que é responsável pela administração de sua rede interna.

2.3 Garantir a disponibilidade e os demais níveis de serviço ajustados no Contrato de Prestação de Serviços e outras avenças e seus anexos, excluídas as paradas por intervenção programada, as hipóteses decorrentes de caso fortuito e/ou força maior, ou, ainda, qualquer outro evento fora do controle da **TAVTEL**, como atos de vandalismo e/ou furto.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Solicitar à **TAVTEL**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preferivelmente, qualquer alteração de característica técnica do(s) serviço(s) prestado(s).

3.1.1 As alterações de características do Serviço poderão acarretar alteração nos preços e outras condições em relação ao justado com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

As faturas emitidas conterão como descrição do serviço prestado a designação Serviço Limitado Especializado – TEI – *Fast Ethernet* descrita no presente anexo.

REC. 2793 DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
27/09/2012 08:43:28
PARQUEI-SP



Anexo
Condições específicas do Serviço Limitado Especializado -
Transporte Especializado de Informações – “Clear Channel”
(TEI- CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente anexo tem por objeto estabelecer as condições específicas para a prestação de Serviço Limitado Especializado na modalidade Transporte Especializado de Informações (**TEI – Clear Channel**), à **CONTRATANTE** pela **TAVTEL**, devidamente qualificadas no Anexo - Condições Comerciais, que integra o Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações e outras avenças ajustado entre as partes.

1.2. O Serviço Limitado Especializado, na modalidade Transporte Especializado de Informações (**TEI – Clear Channel**), é destinado à formação de redes corporativas ou de outras prestadoras de telecomunicações, é utiliza tecnologia **TDM** (multiplexação por divisão de tempo), que permite transmitir simultaneamente vários sinais, dentro do mesmo espaço físico (meio de transmissão), onde cada sinal (canal de comunicação) possui um tempo próprio e definido de uso da banda para transmissão), e, é um mecanismo de transporte de dados concebido para permitir um serviço de transporte de dados ponto – a – ponto, transparente e dedicado que pode ser utilizado para aplicações baseadas em comutação de pacotes ou comutação circuitos, e, para transportar vários tipos de tráfego. Pode ser prestado por meio de duas soluções:

a) Terrestre: utilizando recursos terrestres cabeados ou por meio de rádios digitais, com velocidades predefinidas e garantidas;

b) Satélite: utilizando capacidade de satélite, com velocidades máximas e mínimas predefinidas.

1.3 O detalhamento do Serviço Limitado Especializado prestado à **CONTRATANTE** consta do Projeto Técnico Especializado e do Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações e outras avenças e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA TAVTEL

2.1 Disponibilizar e ativar o(s) serviço(s) da **TAVTEL** nas quantidades e características descritas no Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações e outras avenças e seus anexos.

27/03/2017 08:32:06
TAVTEL
5048490930011
Inclusão



Anexo
Condições específicas do Serviço Limitado Especializado -
Transporte Especializado de Informações – “Clear Channel”
(TEI- CC)

2.2 Gerenciar o serviço e equipamentos utilizados, inclusive alocados nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.2.1 A gestão executada pela **TAVTEL** será limitada aos serviços prestados à **CONTRATANTE** que é responsável pela administração de sua rede interna.

2.3 Garantir a disponibilidade e os demais níveis de serviço ajustados no Contrato de Prestação de Serviços e outras avenças e seus anexos, excluídas as paradas por intervenção programada, as hipóteses decorrentes de caso fortuito e/ou força maior, ou, ainda, qualquer outro evento fora do controle da **TAVTEL**, como atos de vandalismo e/ou furto.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Solicitar à **TAVTEL**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preferivelmente, qualquer alteração de característica técnica do(s) serviço(s) prestado(s).

3.1.1 As alterações de características do Serviço poderão acarretar alteração nos preços e outras condições em relação ao justado com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

As faturas emitidas conterão como descrição do serviço prestado a designação Serviço Limitado Especializado – TEI – *Clear Channel* descrita no presente anexo.

27/10/2013 08:32:86
TAVTEL - SP
SERVIÇO DE
TRANSPORTE E
INFORMAÇÕES

8



Anexo
Condições específicas do Serviço Limitado Especializado -
Transporte Especializado de Informações – “10 Gigabit
Ethernet” (TEI– 10GE)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente anexo tem por objeto estabelecer as condições específicas para a prestação de Serviço Limitado Especializado na modalidade Transporte Especializado de Informações (TEI – **10 Gigabit Ethernet**), à **CONTRATANTE** pela **TAVTEL**, devidamente qualificadas no Anexo - Condições Comerciais, que integra o Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações e outras avenças ajustado entre as partes.

1.2. O Serviço Limitado Especializado, na modalidade Transporte Especializado de Informações (TEI – **10 Gigabit Ethernet**), é destinado à formação de redes corporativas, de redes de outras prestadoras de telecomunicações, em especial, para aplicações de comunicação de dados em LAN's (Local Area Network), MAN's (Metropolitan Area Network) e WAN's (Wide Area Network) devido a sua grande capacidade de transmissão de dados e seu longo alcance sem necessidade de repetidores (da ordem de 80 quilômetros). Utiliza tecnologia “**10 Gigabit Ethernet**” (10GbE ou 10 GigE) que é o termo que descreve várias tecnologias para transmissão de quadros em uma rede a uma velocidade de 10 Gigabit por segundo (Gigabit/s) sua padronização objeto do padrão IEEE 802.3ae-2002 e é o mais rápido padrão de Ethernet em uso. O 10 Gigabit Ethernet oferece padrões para: i) operações Full-Duplex; ii) uso de formato do quadro Ethernet 802.3; iii) oferecer compatibilidade com tecnologias 10Base-T e 100Base-T. Pode ser prestado por meio de soluções terrestres.

1.3 O detalhamento do Serviço Limitado Especializado prestado à **CONTRATANTE** consta do Projeto Técnico Especializado e do Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações e outras avenças e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA TAVTEL

2.1 Disponibilizar e ativar o(s) serviço(s) da **TAVTEL** nas quantidades e características descritas no Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações e outras avenças e seus anexos.

2.2 Gerenciar o serviço e equipamentos utilizados, inclusive alocados nas dependências da **CONTRATANTE**.



Anexo
Condições específicas do Serviço Limitado Especializado -
Transporte Especializado de Informações – “10 Gigabit
Ethernet” (TEI– 10GE)

2.2.1 A gestão executada pela **TAVTEL** será limitada aos serviços prestados à **CONTRATANTE** que é responsável pela administração de sua rede interna.

2.3 Garantir a disponibilidade e os demais níveis de serviço ajustados no Contrato de Prestação de Serviços e outras avenças e seus anexos, excluídas as paradas por intervenção programada, as hipóteses decorrentes de caso fortuito e/ou força maior, ou, ainda, qualquer outro evento fora do controle da **TAVTEL**, como atos de vandalismo e/ou furto.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Solicitar à **TAVTEL**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preferivelmente, qualquer alteração de característica técnica do(s) serviço(s) prestado(s).

3.1.1 As alterações de características do Serviço poderão acarretar alteração nos preços e outras condições em relação ao justado com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

As faturas emitidas conterão como descrição do serviço prestado a designação Serviço Limitado Especializado – TEI – 10 Gigabit Ethernet descrita no presente anexo.

BATERIA - SP

27/09/2010 08:32:06

TEI - 10GE
TEI - 10GE
TEI - 10GE

3



Anexo
Termo de Contratação do Serviço

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, a TAVTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Calçada Antares, nº 154 – Sala 7 A – Centro de Apoio II – Santana de Parnaíba – CEP: 06541-065, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.636.128/0001-62, neste ato devidamente representada em conformidade com seu Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA; e de outro lado, _____, com sede na _____, Estado de __, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____/____-____, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATANTE, têm ajustado entre si Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações e Outras Avenças e seus anexos registrados sob n.º ..., no Cartório de Registro de Títulos e Documentos,

☐ 1ª Contratação	☐ Aditivo	☐ Alteração de projeto	Número: _____	Data: _____
---	----------------------------------	---	---------------	-------------

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Nome/Razão Social:		
CPF/CNPJ:	RG/I.E.:	I.M.:
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:		CPF:
Telefone Comercial:	Telefone Celular:	Fax:
E-mail:		

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome:		CPF:
Telefone Comercial:	Telefone Celular:	Fax:
E-mail:		

RESPONSÁVEL FINANCEIRO:

Nome:		CPF:
Telefone Comercial:	Telefone Celular:	Fax:
E-mail:		

26



Anexo
Termo de Contratação do Serviço

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA E COBRANÇA:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Serviço(s) objeto de contratação:	Preços (R\$):				
	Investimentos	Habilitação	Instalação	Mensal utilização	Mensal comodidades
Serviço Limitado Especializado --	Nota: valor a ser pago em xx parcelas mensais no valor de	Nota: valor a ser pago em xx parcelas mensais no valor de	Nota: valor a ser pago em xx parcelas mensais no valor de		
☐ Âmbito Nacional:	☐ Âmbito Internacional		Projeto Técnico Especializado nº		
Prazo de instalação:	Vigência do Contrato:		Vencimento mensal:		

TERMO DE ACEITAÇÃO

O presente Termo de Contratação integra o Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações e outras Avenças e seus anexos, sob nº _____ no Cartório de Registro de Títulos e Documentos _____, que o CONTRATANTE declara conhecer e concordar, na sua totalidade.

Local / Data:

Contratada:

TAVTEL Telecomunicações Ltda.

Assinatura:

Representante Legal

Contratante:

Assinatura:

Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF

Assinatura

Nome:

CPF:

Assinatura

PARA USO DA TAVTEL

Número de Cliente:

Gerente do Cliente:

Área:

RECEBUE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
08/03/2009
BARRER - SP